

---

**REGULAMENTO DO  
FORNECEDORES BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
NÃO PADRONIZADO  
CNPJ/MF nº 26.545.451/0001-06**

---

São Paulo, 02 de outubro de 2024

O Fornecedores Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, será regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os termos e as expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

## **1. OBJETO**

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo descrita no presente Regulamento, de Direitos Creditórios originados nos seguimentos financeiros, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços.

## **2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO**

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, em Classe Única, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazo de Duração da Classe ou em caso de liquidação do Fundo.

## **3. PRAZO DE DURAÇÃO**

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral.

## **4. ADMINISTRADORA**

4.1 O Fundo é administrado pela SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

## **5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA**

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito Cedidos e os Ativos Financeiros de titularidade do Fundo

e integrantes da Carteira, sem prejuízo dos direitos e das obrigações de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo.

5.2 As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável.

5.3 É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175 em nome do fundo, excetos nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

5.3.1 As vedações acima abrangem os recursos próprios dos controladores da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, das coligadas ou de outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.4 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto na RCVM 175 e no presente Regulamento:

(a) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo; e

(b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

## 6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

6.1 Nos termos da RCVM 175, a Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, mediante envio de correspondência eletrônica endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre a: **(a)** sua substituição; ou **(b)** liquidação antecipada do Fundo; devendo para tanto ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 19 abaixo.

6.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação.

6.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, ou descredenciamento perante a CVM, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para a: **(a)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(b)** deliberação acerca da **(1)** substituição da Administradora; ou **(2)** liquidação antecipada do Fundo; devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 19 abaixo.

6.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta se obriga a permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente

substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias, sob pena de liquidação antecipada do Fundo, devendo ser observado, se for o caso, o disposto no Capítulo 19 abaixo.

6.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e as obrigações da Administradora; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

6.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

## **7. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO**

7.1 A Gestora poderá contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (e) formador de mercado de classe fechada; e
- (f) cogestão da carteira de ativos

7.2 A Rio das Pedras Administração e Participações Ltda (RDP), sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 10.432, de 15 de junho de 2009, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Avenida Cezira Giovanoni Moretti, 955, 2º andar, sala 9, CEP 13.414-157, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.311.153/0001-24, foi contratada, nos termos do item 0 acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo.

7.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, enquanto este for vigente, e pelo Acordo Operacional a ser formalizado, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo, negociando os respectivos preços e condições;
- (b) observar e respeitar a política de investimento, Alocação Mínima, composição e de diversificação da Carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento, envidando seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua Carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo;
- (c) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;
- (d) tomar suas decisões de gestão da Carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;
- (e) aprovar a cessão, a terceiros, de Direitos Creditórios Cedidos;
- (f) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo;
- (g) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras, em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (h) calcular e informar à Administradora, nas periodicidades previstas neste Regulamento, a:
- (1) Alocação Mínima;
  - (2) Reserva de Caixa;
  - (3) Reserva de Pagamento; e
  - (4) Reserva de Despesas e Encargos
- (i) com base em dados fornecidos pela Administradora, apurar os valores a serem alocados nos termos da cláusula 17 deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante até às 15h00 (quinze horas) do Dia Útil imediatamente anterior: **(1)** à data em que tais alocações devam ser realizadas; e **(2)** a cada Data de Pagamento.

7.2.2 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

7.2.3 É vedado a Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto na RCVM 175, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo;
- (b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (c) terceirizar a atividade de gestão da Carteira do Fundo; e
- (d) preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo.

7.3 As atividades de custódia e controladoria do Fundo serão exercidas pelo SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 15º andar, CEP 01425-002, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, de acordo com os termos e as condições da regulamentação em vigor.

7.4 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, nos termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas atividades previstas na RCVM 175.

7.5 Em razão de o Fundo possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e expressiva diversificação de Devedores, a Gestora ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, observada a metodologia prevista também no Anexo IV a este Regulamento.

7.6 O Custodiante pode contratar, por sua conta e ordem e sob sua total responsabilidade, terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios. O terceiro contratado, nos termos deste item, não poderá ser um dos Cedentes, o Auditor Independente, a Administradora, a Gestora ou quaisquer de suas partes relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor.

7.6.1 Caso decida contratar terceiro, conforme item 7.6 acima, o Custodiante deverá possuir regras e procedimentos adequados para: **(a)** permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios, sob a guarda desse terceiro contratado; e **(b)** diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, das correspondentes obrigações, nos termos da regulamentação vigente.

7.6.2 A guarda dos Documentos Comprobatórios, pelo Custodiante, será realizada conforme a legislação em vigor.

7.6.3 Os serviços de cobrança escritural dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos serão prestados pelo Agente de Recebimento, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na Conta de Arrecadação.

7.7 A KREDIT BLITZ CONSULTORIA DE CRÉDITO LTDA, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, sala 06, Itaim Bibi, devidamente inscrito no CNPJ MF sob o nº 28.314.082/0001-68, na forma de seus atos constitutivos (“Consultora”).

7.8 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante.

7.8.1 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição do Custodiante, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral, sob pena de liquidação antecipada do Fundo.

7.8.2 Expirado o prazo referido no item 7.8.1 acima, a Administradora poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo, na forma do artigo 334 do Código Civil.

7.9 Observado o disposto no item 7.4(g), os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos serão prestados pelo Agente de Cobrança, em nome do Fundo, de acordo com o Convênio de Cobrança e com a política de cobrança, constante no item 11.5, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais cabíveis.

7.9.1 O Agente de Cobrança adotará, na cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, os mesmos procedimentos utilizados na cobrança de direitos de crédito de sua titularidade.

7.9.2 O Fundo, representado pela Administradora, poderá, observados os parâmetros previstos no Convênio de Cobrança, substituir o Agente de Cobrança na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

## **8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO**

8.1 Pelos serviços de administração, custódia e de gestão de Carteira, o Fundo pagará, a título de Taxa de Administração composta pela soma das alíneas abaixo:

(a) uma remuneração equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido, a partir do 1º (primeiro) dia do mês em que ocorrer a primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, respeitado o mínimo mensal de **(i)** R\$18.500,00 (dezoito mil e quinhentos) reais, sendo que nos 12 (doze) primeiros meses de funcionamento do Fundo, o mínimo mensal será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

(b) uma remuneração equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês, aplicável sobre os Direitos Creditórios efetivamente negociados e liquidados pelo FUNDO, limitado a um pagamento máximo de **R\$83.000,00 (oitenta e três mil reais)** conforme descrito no Contrato de Consultoria;

(c) não será devido a Gestora nenhuma remuneração pela prestação dos serviços de gestão da carteira.; e

(d) Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício Circular Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“RCVM 160”).

8.2 Além das Taxas será cobrada do FUNDO uma remuneração baseada no seu resultado, denominada Taxa de Performance, correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que exceder a variação de 100% (Cem por cento) do CDI, parâmetro de referência este compatível com a política de investimento do FUNDO e com os títulos integrantes de sua carteira.

8.2.1 O valor da Taxa de Performance será cobrado por período semestral, calculado e provisionado diariamente, e será pago à GESTORA no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao vencimento de cada semestre ou na ocorrência de resgates, após a dedução de todas as despesas do FUNDO, inclusive da Taxa de Administração.

Entende-se como semestre, para fins de aplicação do disposto no parágrafo anterior, os períodos compreendidos entre:

- a) o último dia útil do mês de dezembro, exclusive, e o último dia útil do mês de junho, inclusive, e
- b) o último dia útil do mês de junho, exclusive, e o último dia útil do mês de dezembro, inclusive.

8.2.2 Considerando que a Taxa de Performance prevista neste artigo é calculada e provisionada diariamente, na eventualidade da ocorrência de resgates no decorrer do semestre, a Taxa de Performance será calculada, proporcionalmente, por dias úteis, entre a data do último pagamento da Taxa de Performance e a data da efetivação do resgate.

8.2.3 É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

8.3 A Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

- 8.4 As Taxas não incluem as despesas previstas na cláusula 22 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.
- 8.5 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.
- 8.6 Os valores previstos nesta cláusula 8 serão reajustados anualmente, durante todo o prazo de duração do Fundo, de acordo com a variação do valor positivo do IGP-M/FGV do período, a partir do 1º (primeiro) dia do mês em que ocorrer a primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo.
- 8.7 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

## 9 FATORES DE RISCO

9.1. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente esta cláusula 9, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

9.1.1. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar a sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

### 9.2. Riscos de Mercado

9.2.1.1.1. *Descasamento de Taxas.* Os Direitos Creditórios Cedidos são contratados a taxas prefixadas. No entanto, a distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo para as Cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. Não obstante quaisquer medidas adotadas, se essas taxas se elevarem substancialmente, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. Os Cedentes, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.2.1.1.2. *Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior ao Benchmark das Cotas.* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. No entanto, os Ativos Financeiros podem apresentar valorização efetiva

inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de rentabilidade prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem os Cedentes, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.2.1.1.3. *Flutuação de Preços em Virtude de Fatores de Mercado.* Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como, mas não limitados a, variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas em geral, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a Carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos integrantes da Carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores aos da emissão ou da contabilização inicial. Se isso ocorrer, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

9.2.1.1.4. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal.* O Fundo e seus ativos estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas, a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos e o valor dos Direitos Creditórios e de suas garantias.

### 9.3. Riscos de Crédito

9.3.1.1.1. *Inexistência de Garantia das Aplicações do Fundo.* As aplicações no Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, nem o Fundo, nem a Administradora prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação nas Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão da Carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

9.3.1.1.2. *Inadimplência dos Devedores.* Caso, por qualquer motivo, haja um aumento da inadimplência dos Devedores, a rentabilidade da Carteira do Fundo dependerá prioritariamente da cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos pelo Agente de Cobrança, mediante cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos para o Fundo, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.1.1.3. *Inadimplência dos Emissores e/ou Devedores dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros discriminados na cláusula 10.5 abaixo. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.3.1.1.4. *Fatores Macroeconômicos.* Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para a distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como, mas não limitados, alteração adversa das taxas de juros ou dos índices de inflação, baixos índices de crescimento econômico, elevação do nível de desemprego, aumento do preço dos combustíveis etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

#### 9.4. Riscos de Liquidez

9.4.1.1.1. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

9.4.1.1.2. *Fundo Fechado e Mercado Secundário.* O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração da Classe ou em virtude da liquidação do Fundo. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, dos Cedentes ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

9.4.1.1.3. *Liquidação Antecipada.* As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados nas cláusulas 20 e 21 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

9.4.1.1.4. *Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada do Fundo.* O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento, especificamente aquelas previstas nas cláusulas 20 e 21 abaixo. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, **(a)** os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos;

ou **(b)** o resgate das Cotas ficaria condicionado **(1)** ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou **(2)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

## 9.5. Riscos Operacionais

- 9.5.1.1.1. *Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, após sua Cessão ao Fundo.* A Gestora ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, verificará, por amostragem, o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos. Dessa forma, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios. Caso seja verificada a irregularidade ou a inexistência do lastro de determinado Direito Creditório Cedido, sua cessão será resolvida de pleno direito, nos termos e sob as condições do Contrato de Cessão. Caso o Cedente descumpra sua obrigação de restituição, conforme discriminada no Contrato de Cessão, o Fundo poderá manter, em sua Carteira, Direitos Creditórios sem lastro ou cujo lastro apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.
- 9.5.1.1.2. *Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.* O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, verificados até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento. Na hipótese de, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos deixarem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade ou às Condições de Cessão, nenhuma medida será tomada pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante em relação a referidos Direitos Creditórios, que permanecerão na Carteira do Fundo.
- 9.5.1.1.3. *Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços do Agente de Recebimento.* A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos depende da atuação diligente do Agente de Recebimento. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Recebimento ou eventual interrupção da prestação de serviços, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos e acarretar recebimento de valor inferior aos recursos devidos pelos Devedores. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial do Fundo.
- 9.5.1.1.4. *Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios.* Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados à Conta de Arrecadação e/ou à Conta do Fundo. Caso, os recursos, por qualquer motivo, sejam pagos ao Cedente, a subsequente transferência à Conta de Arrecadação e/ou à Conta do Fundo dependerá de ato do próprio Cedente. A transferência de recursos do Cedente ao Fundo poderá atrasar por diversos motivos, como, por exemplo, por problemas operacionais ou por intervenção, liquidação ou falência daqueles. Nessa hipótese, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente.

9.5.1.1.5. *Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços do Agente de Cobrança.* A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda da rentabilidade do Fundo.

9.5.1.1.6. *Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos.* Todos os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação e/ou na Conta do Fundo. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta do Fundo, pelo Agente de Recebimento, em até 1 (um) Dias Úteis a contar de seu recebimento, a pedido do Custodiante. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

## 9.6. Riscos de Descontinuidade

9.6.1.1.1. *Liquidação Antecipada.* O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, contempladas nas cláusulas 20 e 21 do presente Regulamento. Mesmo que o Fundo disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Cedentes ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o investidor possuía no momento em que adquiriu as Cotas.

## 9.7. Risco do Cedente

9.7.1.1.1. *Descumprimento do Contrato de Cessão.* Nos termos do Contrato de Cessão, o Fundo poderá, a seu critério, declarar resilida, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia ao Cedente, sem qualquer custo para o Fundo, a cessão de todo e qualquer Direito Creditório que atenda a pelo menos uma das condições resolutivas da cessão previstas no Contrato de Cessão. Nesses casos, o Cedente estará obrigado a efetuar o pagamento do valor total dos Direitos Creditórios que sejam impactados pelo referido evento de resolução da cessão, pagando o preço do(s) respectivo(s) Direito(s) Creditório(s), acrescido dos respectivos juros, das multas e dos demais encargos aplicáveis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do envio de notificação nesse sentido pelo Fundo e/ou pela Gestora. As condições resolutivas da cessão são hipóteses que geram um aumento no risco da eventual cobrança dos Direitos Creditórios por elas afetados. Caso o Cedente descumpra sua obrigação de restituição, conforme descrita no Contrato de Cessão, o Fundo poderá manter, em sua Carteira, Direitos Creditórios cuja possibilidade de recuperação seja menor, com os impactos nas Cotas daí decorrentes.

9.7.1.1.2. *Riscos Decorrentes da Política de Crédito.* O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos e à política de crédito adotada pela Gestora na originação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

9.7.1.1.3. *Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares* A intervenção, o RAET, a liquidação, a falência ou a aplicação de regimes similares poderá interromper as atividades de originação dos Direitos Creditórios para o Fundo, o que poderá gerar perdas ao Fundo.

9.7.1.1.4. *Risco do Valor da Cessão* - O Fundo poderá adquirir direitos creditórios de existência futura e valor incerto. O pagamento destes direitos poderá ser não realizado, independente da solvência do sacado, caso os cedentes não venham a realizar a entrega dos produtos, o que se constitui num risco adicional aos quotistas.

## 9.8. Riscos de Originação

9.8.1.1.1. *Originação dos Direitos Creditórios.* A existência do Fundo está condicionada à sua capacidade de originar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto no presente Regulamento.

9.8.1.1.2. *Rescisão dos Contratos que Dão Origem aos Direitos Creditórios.* Eventual rescisão dos contratos que dão origem aos Direitos Creditórios pode dificultar o Fundo em encontrar e adquirir Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, acarretando no desenquadramento da Alocação Mínima. Caso o Fundo não consiga adquirir novos Direitos Creditórios para a sua Carteira, a rentabilidade do Fundo e dos Cotistas poderá vir a ser afetada.

## 9.9. Outros Riscos

9.9.1.1.1. *Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios.* A cessão dos Direitos Creditórios poderia ser afetada pela existência de garantias ou ônus reais sobre tais Direitos Creditórios Cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que somente ocorreria em caso de descumprimento, pelo Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

9.9.1.1.2. *Risco de Concentração.* O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.9.1.1.3. *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória.* Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

- 9.9.1.1.4. *Risco de Fungibilidade – Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Agente de Recebimento.* Na hipótese de intervenção no Agente de Recebimento, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Agente de Recebimento, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.
- 9.9.1.1.5. *Bloqueio da Conta de Arrecadação e/ou da Conta do Fundo.* Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Arrecadação e/ou para a Conta do Fundo. Os recursos na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil, contado de seu recebimento. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições financeiras onde sejam mantidas a Conta de Arrecadação ou a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo, por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.
- 9.9.1.1.6. *Guarda dos Documentos Comprobatórios.* O Custodiante ou o terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, será depositário dos Documentos Comprobatórios e os guardará em imóvel próprio ou em imóvel de terceiro subcontratado. Embora o Custodiante tenha a obrigação de permitir, ao Fundo, à Administradora e à empresa de auditoria eventualmente contratada, livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a guarda dos Documentos Comprobatórios, pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, poderá dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança contra os respectivos Devedores, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas. Adicionalmente, eventos fora do controle do Custodiante ou do terceiro por ele contratado, incluindo, mas não se limitando a, incêndios, inundações e outras hipóteses de força maior, poderão acarretar a perda dos Documentos Comprobatórios, gerando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.
- 9.9.1.1.7. *Risco Relacionado ao Não Registro do Contrato de Cessão e Termos de Cessão Eletrônicos em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.* As vias originais do Contrato de Cessão e de cada Termo de Cessão Eletrônico não serão registradas em cartórios de registro de títulos e documentos das sedes do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartórios de registro de títulos e documentos das sedes do Fundo e do Cedente.

- 9.9.1.1.8. *Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis.* Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação ou da capacidade dos Devedores de contratar os serviços dos Cedentes, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.
- 9.9.1.1.9. *Dação em Pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros.* No caso de liquidação antecipada do Fundo, em que a Assembleia Geral deliberar o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para **(a)** negociar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos; ou **(b)** cobrar os Direitos Creditórios Cedidos ou os Ativos Financeiros inadimplidos.
- 9.9.1.1.10. *Inexistência de Rendimento Predeterminado.* As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme os critérios de distribuição de rendimentos da Carteira do Fundo descritos neste Regulamento. Tais critérios visam a definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores e nas classes de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira do Fundo assim permitirem.
- 9.9.1.1.11. *Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.* Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações do Principal das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização da Sênior, se os resultados e o valor total da Carteira do Fundo assim permitirem. Embora haja previsão, no presente Regulamento, para constituição de Reserva de Pagamento, para pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal Sênior, não há promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Pagamento, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.
- 9.9.1.1.12. *Situação Financeira dos Devedores e sua Deterioração.* É possível que a situação financeira do Devedor sofra deterioração posteriormente a efetiva cessão, ao Fundo, dos Direitos Creditórios. A eventual deterioração e inadimplência de tais Devedores poderá levar à redução da rentabilidade das Cotas.
- 9.9.1.1.13. *Risco de Governança.* Após a primeira emissão de cada classe de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, será permitida emissão e colocação de nova série de Cotas Seniores. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Júnior, a

qualquer tempo, a critério da Administradora. Assim, na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que poderia gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

- 9.9.1.1.14. Risco Legal Normativo – A RCVM 175 é um novo marco para a indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças nas estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das classes podem vir a ser pronunciadas, causando prejuízo às classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados e, sendo assim, tais mudanças podem vir a afetar negativamente as classes e, conseqüentemente, os Cotistas.

## **10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA**

- 10.1. É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos na presente cláusula 10.
- 10.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo, de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da Carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas nos Contratos de Cessão e na legislação pertinente.
- 10.2.1.1.1. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, verificados até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento.
- 10.2.1.1.2. Os valores obtidos com o pagamento dos Direitos Creditórios serão direcionados de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 abaixo.
- 10.3. Após 90 (noventa) dias, contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade suficientes para atingir a Alocação Mínima, a Administradora poderá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo de enquadramento do limite de que trata este item 10.3 por novo período de 90 (noventa) dias, mas sem necessidade de autorização da Assembleia Geral.
- 10.4. A cada aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo pagará, ao respectivo Cedente, o Preço de Aquisição, equivalente ao valor de face dos Direitos Creditórios, conforme previsto nos Contratos de Cessão.

10.5. A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida: **(a)** em caixa; ou **(b)** aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

10.5.1. títulos de emissão do Tesouro Nacional;

10.5.2. certificados e recibos de depósito bancário de emissão de Instituições Autorizadas;

10.5.3. operações compromissadas lastreadas nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas 10.5.1 e/ou 10.5.3 acima; e

10.5.4. cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas 10.5.1 e/ou 10.5.3 e/ou (c) acima.

10.6. O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum que atuem na condição de contraparte. Sem prejuízo do disposto acima e observados os limites estabelecidos na RCVM 175, o Fundo poderá investir em cotas de fundos de investimento mencionados no item 10.5.4 acima, que sejam administrados ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

10.6.1.1.1. Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar outras operações nas quais os Cedentes, o Agente Cobrança, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

10.6.1.1.2. Observados os limites estabelecidos na RCVM 175, o Fundo poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação do Custodiante, de seus controladores, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, de coligadas ou de outras sociedades sob controle comum.

10.6.1.1.3. O Fundo poderá extrapolar os limites de concentração estabelecidos na RCVM 175 e será dispensado do arquivamento na CVM e da elaboração de demonstrações financeiras, por se enquadrar no referido Artigo.

10.7. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN em nome do Fundo ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação dos serviços de custódia pelo BACEN ou pela CVM.

10.8. Caso venha a ser permitido que o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 20, §2º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, a Gestora adotará uma política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do

direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

10.8.1.1.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: [www.rdpinvestimentos.com.br](http://www.rdpinvestimentos.com.br).

10.9. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na cláusula 9 deste Regulamento.

10.9.1.1.1. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Além disso, os investimentos do Fundo estão sujeitos aos fatores de risco descritos no Capítulo 9 deste Regulamento.

10.9.1.1.2. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora e do Custodiante nos termos deste Regulamento, dos Contratos de Cessão e do contrato com a Gestora.

10.10. Adicionalmente, é vedado ao Fundo realizar operações de renda variável.

10.11. As limitações da política de investimento, diversificação e composição da Carteira do Fundo prevista nesta cláusula 10 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

## **11. DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

11.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser originados nos seguimentos financeiros, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços.

11.2 Adicionalmente os Direitos Creditórios poderão:

- a) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;

- b) ser resultantes de ações judiciais em curso, constituindo seu objeto com resultado de algum de litígio, ou ter sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- c) derivar de direitos creditórios cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada como um fator preponderante de risco;
- d) ser originados por empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; ou;
- e) decorrer de existência futura.

11.2.1 É vedado ao Fundo adquirir direitos decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações

11.1. Os Direitos Creditórios estarão amparados pelos Documentos Comprobatórios.

11.2. A aprovação dos Cedentes e Devedores é pautada no disposto neste Regulamento, em especial na Política de Concessão de Crédito estabelecida no Anexo VI.

11.2.1.1.1. O processo de aprovação e a concessão dos limites está baseada na análise da capacidade financeira de seus Devedores em efetivar o pagamento do Direitos Creditórios.

11.3. Após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Fundo instruirá o Agente de Recebimento a direcionar a totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos diretamente para a Conta de Arrecadação e/ou para a Conta do Fundo.

11.4. Na hipótese de não pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos por um Devedor, o Agente de Cobrança deverá tomar as medidas definidas pela política de cobrança descrita no Anexo V.

## **12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

12.1. Sem prejuízo das Condições de Cessão previstas na cláusula 13 abaixo, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

12.1.1. tenham prazo máximo de vencimento de 60 (sessenta) meses; e

12.1.2. podem estar vencidos.

12.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão.

12.2.1.1.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

- 12.3. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

### **13. CONDIÇÕES DE CESSÃO**

- 13.1. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos na cláusula 12 acima, os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender às seguintes Condições de Cessão, com relação à respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

13.1.1. os Devedores dos respectivos Direitos Creditórios devem ter sido submetidos à avaliação de crédito pela Gestora conforme definida no Anexo VI;

13.1.2. não serem objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos Devedores, independentemente da alegação ou mérito, que possa, direta ou indiretamente, comprometer a sua liquidez e certeza, de que o Cedente tenha conhecimento; e

- 13.2. A verificação quanto ao atendimento das Condições de Cessão será feita pela Gestora, a qual confirmará tal enquadramento, previamente a cada cessão, à Administradora e ao Custodiante.

### **14. COTAS DO FUNDO**

#### **14.1. Características Gerais**

14.1.1.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração da Classe ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

14.1.1.1.2. As Cotas serão escriturais e mantidas pela Administradora, na qualidade de agente escriturador, em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares com o Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome.

14.1.1.1.3. Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

14.1.1.1.4. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais).

#### **14.2. Subclasses de Cotas**

14.2.1.1.1. As Cotas serão divididas em subclasses: Cotas Seniores, Cotas Subordinadas e Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

14.2.1.1.2. As Cotas Subordinadas, quando assim referidas, serão divididas em: **(a)** 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; e **(b)** 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

#### 14.3. Cotas Seniores

14.3.1.1.1. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

14.3.1.1.2. A quantidade, a forma de colocação e a meta de remuneração das Cotas Seniores serão definidas no Suplemento das Cotas Seniores, que será parte integrante deste Regulamento.

14.3.1.1.3. Após a respectiva Data de Subscrição Inicial, as Cotas Seniores terão seu valor unitário apurado na forma da cláusula 15 do presente Regulamento.

#### 14.4. Cotas Subordinadas Mezanino

14.4.1.1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

4.4.1.1.1.1.1. A quantidade, a forma de colocação e a remuneração mezanino serão definidas no Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino, que será parte integrante deste Regulamento.

14.4.1.1.2. Após a respectiva Data de Subscrição Inicial, as Cotas Subordinadas Mezanino terão o seu valor unitário apurado na forma da cláusula 15 do presente Regulamento.

#### 14.5. Cotas Subordinadas Júnior

14.5.1.1.1. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

14.5.1.1.2. Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior, em montante mínimo necessário para enquadramento: **(a)** do Índice de Subordinação.

14.5.1.1.3. Após a respectiva Data de Subscrição Inicial, as Cotas Subordinadas Júnior terão o seu valor unitário apurado na forma da cláusula 15 do presente Regulamento.

- 14.5.1.1.4. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada, exclusivamente pela Administradora.
- 14.5.1.1.5. As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas e somente poderão ser mantidas, exclusivamente pelo Belezura Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado IE, inscrito no CNPJ/MF 23.781.736/0001-40 ou pelo NM Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado IE inscrito no CNPJ/MF nº 12.227.795/0001-54 ou por quaisquer fundos de investimento geridos pela Gestora ou por pessoas que integrem seus grupos societários ou econômico, incluindo, sem se limitar, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.
- 14.5.1.1.6. Em virtude do disposto no item 14.5.1.1.5 acima, será dispensada a classificação de risco de as Cotas Subordinadas Júnior, nos termos da RCMV 175.
- 14.5.1.1.7. Os subscritores das Cotas Subordinadas Júnior, no momento da subscrição, assinarão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Júnior subscritas.
- 14.5.1.1.8. Sem prejuízo ao disposto no item 14.5.9, na hipótese deste Regulamento ser modificado visando permitir a transferência ou negociação das Cotas Subordinadas Júnior no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro de negociação das Cotas Subordinadas Júnior na CVM, nos termos da regulamentação em vigor, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco das Cotas Subordinadas Júnior.
- 14.5.1.1.9. As Cotas Subordinadas Junior são vedadas a oneração em benefício de terceiros.

#### 14.6. Índice de Subordinação

- 14.7.1.1.1 O Índice de Subordinação Subordinadas será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 142,86% (cento e quarenta e dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

O Índice de Subordinação Junior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido das Classes Subordinadas, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 125% (cento e vinte e cinco por cento). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido das Classes Subordinadas deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

- 14.1.1.1.2 O Índice de Subordinação deve ser apurada todo Dia Útil pela Administradora, devendo ser informadas aos Cotistas mensalmente.

- 14.1.1.1.3 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora.
- 14.1.1.1.4 Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão responder à Administradora, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida no item 14.1.1.1.3 acima, informando por escrito se desejam integralizar ou não, conforme o caso, novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer de modo irrevogável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida no item 14.1.1.1.3 acima integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.
- 14.1.1.1.5 Caso os titulares das Cotas Subordinadas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que o Fundo seja reenquadrado no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos neste Regulamento.

#### 14.2 Emissão e Distribuição de Cotas

- 14.2.1.1.2 Após a primeira emissão de cada classe de Cotas, a Administradora poderá, a qualquer tempo, mediante solicitação prévia da Gestora realizar a emissão e colocação de novas Cotas e/ou subclasse de Cotas.
- 14.2.1.1.2.1.1.1 É admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, a critério da Administradora, desde que com o objetivo de reenquadramento o Índice de Subordinação.
- 14.2.1.1.3 As Cotas somente podem ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.
- 14.2.1.1.4 Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente, desde que assim previsto no respectivo Suplemento. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.
- 14.2.1.1.5 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação deve ser mantido.

#### 14.3 Subscrição e Integralização de Cotas

- 14.3.1.1.2 Em cada data de subscrição e integralização de Cotas Seniores pelos Investidores Profissionais, as seguintes condições devem estar atendidas, considerando-se *pro forma* a subscrição e a integralização a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da oferta de Cotas:

##### 14.3.1.1.2.1 Índice de Subordinação.

- 14.3.1.1.2.1.1.1 Para fins de enquadramento da Carteira do Fundo aos critérios acima previstos, em cada data de subscrição e integralização de Cotas Seniores pelos Investidores Profissionais, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior pelo Fundo e Cotas Subordinadas Mezanino
- 14.3.1.1.3 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial da respectiva classe até o dia da efetiva integralização.
- 14.3.1.1.3.1.1.1 Para fins do disposto no item 14.3.1.1.3 acima: **(a)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor até às 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e **(b)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor após às 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota no Dia Útil subsequente.
- 14.3.1.1.4 As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio: **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.
- 14.3.1.1.5 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser integralizadas em Direitos Creditórios, desde que atendidos todos os critérios e as condições apresentados nas cláusulas 12 e 13 acima.
- 14.3.1.1.5.1.1.1 No caso da integralização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, o valor de referidos Direitos Creditórios será calculado com base nos critérios de precificação estabelecidos nos Contratos de Cessão e neste Regulamento.
- 14.3.1.1.6 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.
- 14.3.1.1.7 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.
- 14.3.1.1.8 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá: (i) assinar o boletim de subscrição que será autenticado pela Administradora; (ii) atestar por escrito que aderiu aos termos deste Regulamento, através da assinatura do respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento; (iii) declarar sua condição de Investidor Profissionais; e (iv) declarar ter recebido exemplar atualizado deste Regulamento e, se aplicável, do prospecto. No ato de subscrição, o investidor deverá indicar, conforme o caso, o representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e pelo Custodiante, nos termos do presente Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar, à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

#### 14.4 Registro para Negociação

- 14.4.1.1.2 As Cotas ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e para negociação no mercado

secundário no Módulo de Fundos – SF, administrados e operacionalizados pela B3. Sem prejuízo do disposto acima, a critério da Administradora, as Cotas também poderão ser registradas para negociação no mercado secundário da Bovespa.

- 14.4.1.1.3 Caberá, ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.
- 14.4.1.1.4 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

## 15 VALORIZAÇÃO DAS COTAS

15.1 As Cotas, independentemente da subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula 15. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento: **(a)** o valor da Cota Sênior e da Cota Subordinada Mezanino serão os do fechamento da respectiva data de cálculo; e **(b)** o valor da Cota Subordinada Júnior será o do fechamento da respectiva data de cálculo.

15.2 Cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado todo Dia útil, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate, conforme o caso, de acordo com a fórmula descrita no Suplemento referente a cada emissão de Cotas, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

15.2.1 o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou

15.2.2 o valor unitário das Cotas Seniores, determinado de acordo com o respectivo Suplemento.

15.3 Cada Cota Subordinada Mezanino terá seu valor unitário calculado todo Dia útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

15.3.1 o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Subordinada Mezanino em circulação; ou

15.3.2 o valor unitário das Cotas Subordinada Mezanino, determinado de acordo com o respectivo Suplemento.

15.4 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado todo Dia Útil, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate, conforme o caso, de acordo com a fórmula descrita no Suplemento referente a cada emissão de Cotas, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a

subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

15.5 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira do Fundo assim permitirem.

## **16 PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS**

16.1 Os pagamentos da Remuneração Sênior, da Amortização da Sênior, da Amortização Extraordinária Mezanino e da Amortização Extraordinária Júnior serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial nesta cláusula 16, e no respectivo Suplemento.

16.1.1 Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do FUNDO. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate (“Cota de Fechamento”).

16.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento de Remuneração Sênior, será pago a Remuneração Sênior, em moeda corrente nacional, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 do presente Regulamento.

16.3 Se o patrimônio do Fundo permitir e observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 do presente Regulamento, em cada Data de Pagamento de Principal Sênior, será também realizada a Amortização da Sênior, em moeda corrente nacional, observado o disposto nos itens abaixo em relação a cada subclasse de Cotas.

16.3.1.1.2 A Amortização da Sênior de cada Cota Sênior, em cada Data de Pagamento de Principal Sênior, será limitada ao valor dos recursos disponíveis do Fundo, em moeda corrente nacional, na referida Data de Pagamento, observada as regras definidas no respectivo Suplemento e a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 deste Regulamento.

16.3.1.1.3 As Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária Mezanino prevista a seguir.

16.3.1.1.3.1.1.1 Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores, a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino será realizada conforme solicitação da Gestora, desde que não tenha sido deliberado de outra forma em Assembleia Geral.

- 16.3.1.1.4 Exclusivamente enquanto houver Cotas Seniores em circulação, se o patrimônio do Fundo assim permitir, e desde que, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária Mezanino a ser realizada, o Índice de Subordinação não fique desenquadrada, em cada Data de Pagamento, mediante orientação da Gestora, poderá ser realizada a Amortização Extraordinária Mezanino, sempre que, após alocados os recursos do Fundo de acordo com a ordem prevista na cláusula 17 deste Regulamento.
- 16.3.1.1.5 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Mezanino também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Geral.
- 16.4 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária Júnior prevista a seguir.
- 16.4.1.1.2 Exclusivamente enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, se o patrimônio do Fundo assim permitir, e desde que, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária Júnior a ser realizada, o Índice de Subordinação não fique desenquadrada, em cada Data de Pagamento, mediante orientação da Gestora, poderá ser realizada a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, sempre que, após alocados os recursos do Fundo de acordo com a ordem prevista na cláusula 17 deste Regulamento.
- 16.5 Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.
- 16.5.1.1.2 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Geral.
- 16.6 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 deste Regulamento, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência de cada Data de Pagamento de Remuneração Sênior ou de cada Data de Pagamento de Principal Sênior, será constituída Reserva de Pagamento, em Disponibilidades, a ser calculada diariamente pela Gestora, para fazer frente ao pagamento de valores devidos a título de Remuneração Sênior e de Amortização da Sênior, a ser paga em tal Data de Pagamento, respectivamente.
- 16.6.1.1.2 Os procedimentos descritos neste item 16.6 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Pagamento, representando apenas um objetivo a ser perseguido.
- 16.7 Os pagamentos da Remuneração Sênior, da Amortização da Sênior e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

16.7.1.1.2 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, na hipótese de liquidação do Fundo.

16.8 As Cotas serão resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização da respectiva série ou subclasse, ou ao final do prazo de duração da respectiva série ou subclasse, ou ainda em virtude da liquidação antecipada do Fundo, de acordo com as condições previstas nos respectivos Suplementos, observado o disposto neste Regulamento.

16.9 O previsto nesta cláusula 16 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização da Sênior e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira do Fundo assim permitirem.

## **17 ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

17.1 Diariamente, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

17.1.1 pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

17.1.2 constituição da Reserva de Despesas e Encargos;

17.1.3 constituição da Reserva de Caixa;

17.1.4 caso seja uma Data de Pagamento de Remuneração Sênior, pagamento da Remuneração Sênior com referência às Cotas Seniores em circulação;

17.1.5 caso seja uma Data de Pagamento de Principal Sênior, pagamento da Amortização da Sênior;

17.1.6 constituição da Reserva de Pagamento;

17.1.7 conforme aplicável e caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Amortização Extraordinária Mezanino e/ou resgate;

17.1.8 conforme aplicável e caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Amortização Extraordinária Júnior e/ou resgate;

17.1.9 aquisição de Direitos Creditórios, se aplicável; e

17.1.10 aquisição de Ativos Financeiros.

17.2 Diariamente, no caso de liquidação do Fundo, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros, na seguinte ordem, conforme aplicável:

17.2.1 pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

17.2.2 constituição da Reserva de Despesas e Encargos;

17.2.3 constituição da Reserva de Caixa;

17.2.4 constituição de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;

17.2.5 amortização das Cotas Seniores em circulação;

17.2.6 caso não existam mais Cotas Seniores em circulação, amortização das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou resgate; e

17.2.7 caso não existam mais Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, amortização das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e/ou resgate.

## **18 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS**

18.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

18.2 Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo terão o seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da Administradora.

18.3 Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios, cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios Cedidos, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período, observando-se sempre o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 (“Instrução CVM nº 489/11”). Em nenhuma hipótese, o valor dos Direitos Creditórios poderá ser superior ao seu valor presente, calculado pela respectiva taxa de desconto utilizada para definição do Preço de Aquisição.

18.3.1.1.2 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros serão efetuadas e reconhecidas pela Administradora, de acordo com a metodologia prevista na Instrução CVM nº 489/11, e informadas ao Custodiante.

18.4 O Patrimônio Líquido equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da Carteira de Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades.

18.5 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos na cláusula 15 do presente Regulamento e de acordo com as disposições regulamentares pertinentes.

## **19 ASSEMBLEIA GERAL**

19.1 É competência privativa da Assembleia Geral:

19.1.1 tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;

19.1.2 alterar o presente Regulamento e seus anexos, inclusive para prorrogar o prazo de duração do Fundo;

19.1.3 deliberar sobre a substituição da Administradora;

19.1.4 deliberar sobre a substituição da Gestora;

19.1.5 deliberar sobre a substituição do Custodiante;

19.1.6 eleger e destituir os representantes dos Cotistas;

19.1.7 deliberar sobre a alteração das características das Cotas, desde que aprovada pela maioria dos Cotistas da respectiva classe;

19.1.8 deliberar sobre a elevação das Taxas, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

19.1.9 deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão, a liquidação, inclusive na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada, ou a prorrogação do prazo de duração do Fundo;

19.1.10 deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco;

19.1.11 alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, conforme previsto neste Capítulo;

19.1.11.1.2 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

19.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

19.2.1.1.2 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 19.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(a)** ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; **(b)** não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e **(c)** não exercer cargo nas Cedentes.

19.3 A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, mediante envio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

19.3.1.1.2 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias, nas demais convocações, contando-se tal prazo da data de envio de correspondência eletrônica aos Cotistas.

19.3.1.1.3 Para efeito do disposto no item 19.3 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o e-mail de primeira convocação.

19.4 A Assembleia Geral pode ser realizada:

- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
  - a. (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

A Assembleia de Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

19.5 Independentemente das formalidades previstas nesta cláusula 19, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.6 Os titulares de Cotas Subordinadas Junior terão direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de terem ou não direito a voto com relação à matéria objeto de deliberação.

19.7 A Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo,

Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

19.8 Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto e observado, ainda, o disposto nos itens a seguir.

19.8.1.1.2 Desde que conste tal possibilidade na convocação, serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

19.8.1.1.3 Observado o disposto no item 19.8.1.1.4.1.1.1 abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas nos itens 19.1.3, 19.1.8 e 19.1.9 acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes.

19.8.1.1.4 A deliberação relativa à matéria prevista no item 19.1.4 acima serão tomadas, no mínimo: **(a)** por 90% (noventa por cento) das Cotas emitidas, tratando-se de substituição sem Justa Causa; e **(b)** pela maioria das Cotas emitidas, tratando-se de substituição com Justa Causa.

19.8.1.1.4.1.1.1 Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, não serão computados, pela Administradora, os votos desses Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas no item 19.1.9, exclusivamente no que diz respeito à liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada.

19.8.1.1.5 Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia Geral, nos termos do item 19.8 acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de 50% (cinquenta por cento): **(i)** das Cotas Subordinadas Mezanino; e **(ii)** das Cotas Subordinadas Júnior as deliberações relativas a:

19.8.1.1.5.1 alteração de característica de qualquer classe de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas;

19.8.1.1.5.2 alteração da cláusula 10 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo;

19.8.1.1.5.3 alteração das cláusulas 12 e 13 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que altere os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão;

19.8.1.1.5.4 alteração do Índice de Subordinação;

19.8.1.1.6 Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, inclusive, mas não se limitando, o direito de voto outorgado ao Cotista titular de Cotas Subordinadas Junior nos termos deste Capítulo, não

têm direito a voto, na Assembleia Geral, a Administradora e os seus empregados, mesmo na hipótese de deterem Cotas Sênior.

19.9 Poderão comparecer à Assembleia Geral, além dos Cotistas, os seus representantes legais ou os procuradores devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

19.10 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

19.10.1.1.2 A divulgação referida no item 19.10 acima deve ser providenciada mediante e-mail endereçado a cada um dos Cotistas, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem, à Assembleia Geral, todos os Cotistas.

## **20 EVENTOS DE AVALIAÇÃO**

20.1 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:

20.1.1 caso, após 180 (cento e oitenta) dias, contados do início das suas atividades, o Fundo mantiver, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, menos de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios;

20.1.2 desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que haja o seu restabelecimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados da data de notificação, pela Administradora aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, comunicando o respectivo desenquadramento;

20.1.3 rebaixamento da respectiva classificação de risco inicialmente conferida às Cotas Seniores em 2 (dois) níveis ou mais, conforme critério adotado pela Agência Classificadora de Risco;

20.1.4 caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco das Cotas Seniores por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;

20.1.5 não pagamento da Remuneração Sênior e/ou da Amortização do Principal Sênior em mais de 1 (uma) Data de Pagamento;

20.1.6 amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com os procedimentos definidos no presente Regulamento;

20.1.7 ocorrência de eventos que afetem substancialmente ou impossibilitem a originação e a cessão de Direitos Creditórios em montante suficiente para assegurar os níveis mínimos de composição e diversificação da Carteira do Fundo;

20.1.8 caso o Fundo deixe de constituir e/ou manter a Reserva de Pagamento em conformidade com as regras estabelecidas neste Regulamento e tal evento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;

20.1.9 renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante;

20.1.10 descumprimento, pelo Agente de Recebimento, das obrigações definidas no respectivo contrato, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da tomada de ciência do fato pelo Agente de Recebimento;

20.1.11 descumprimento, pelo Agente de Cobrança, das obrigações definidas no Convênio de Cobrança, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da tomada de ciência do fato pelo Agente de Cobrança;

20.1.12 inobservância, pelo Custodiante ou pelos Cedentes, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, nos Contratos de Cessão e nos demais instrumentos por eles celebrados com o Fundo, que não seja devidamente regularizada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da tomada de ciência do fato pela parte inadimplente;

20.1.13 inobservância, pela Administradora, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor, desde que não seja devidamente regularizada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da tomada de ciência do fato pela parte inadimplente;

20.1.14 existência de evidência de que os Cedentes tenham oferecido ao Fundo, dolosamente ou de forma reiterada, Direitos Creditórios sobre os quais recaiam ônus, encargos ou gravames, que tenham sido constituídos pelos Cedentes;

20.1.15 extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, para o cálculo da Remuneração Sênior, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou 15 (quinze) Dias Úteis alternados, neste último caso, dentro de um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à data em que ocorrer tal evento, exceto se os Cotistas reunidos em Assembleia Geral chegarem a um consenso para definir novo índice ou parâmetro;

20.2 A Administradora, após verificada a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar simultaneamente as seguintes providências:

20.2.1 dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral; e

20.2.2 suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.

20.3 Caso a Assembleia Geral referida no item 20.2.1 acima decida pela liquidação antecipada do Fundo, deverão ser observadas as disposições pertinentes da cláusula 21 abaixo. Deverá ser convocada nova Assembleia, até porque, temos que dará a oportunidade da dissidência.

## 21 EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

21.1 Além das hipóteses previstas na regulamentação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

21.1.1 caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;

21.1.2 caso a Administradora deixe de convocar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da tomada de conhecimento do fato pela Administradora, a Assembleia Geral na hipótese da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação;

21.1.3 caso a Administradora ou o Custodiante tenha a sua falência decretada ou sofram processo de intervenção, de liquidação judicial ou extrajudicial ou de Regime de Administração Especial Temporária (RAET);

21.1.4 caso, durante 3 (três) meses consecutivos, o Patrimônio Líquido médio do fundo seja inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

21.1.5 caso haja determinação da CVM nesse sentido, em virtude de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

21.1.6 caso haja a renúncia da Administradora, com a não assunção de suas funções por outra instituição, nos prazos previstos neste Regulamento;

21.1.7 renúncia do Custodiante, com a conseqüente não assunção de suas funções por outra instituição, nos termos ali definidos;

21.2 A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

21.2.1 dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para confirmar a liquidação do Fundo, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

21.2.2 suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e

21.2.3 após a realização da Assembleia Geral referida no item 21.2.2.1 acima, iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

21.3 Na Assembleia Geral mencionada no item 21.2(a) acima, os titulares de Cotas com direito a voto poderão optar, de acordo com o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo 19 deste Regulamento, por não liquidar antecipadamente o Fundo.

21.4 Na hipótese de: **(i)** de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum; ou **(ii)** de aprovação pelos Cotistas da liquidação antecipada do Fundo, a Administradora deverá dar

início imediato aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo em observância ao disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

21.5 Na hipótese da Assembleia Geral deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo, quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será assegurado aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o direito de resgate antecipado das respectivas Cotas, pelo seu valor atualizado.

21.6 Para que o direito de dissidência seja exercido, a manifestação deve ser devidamente formalizada pelo Cotista titular das Cotas Seniores até o encerramento da Assembleia Geral.

21.6.1.1.2 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 21.3 acima, caso, transcorridos mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo estipulado na Assembleia Geral para o pagamento do resgate das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas dissidentes, as Disponibilidades sejam insuficientes para realizar referido resgate, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

21.7 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, observados a ordem de alocação dos recursos definida no item 17.2, as Cotas Seniores em circulação deverão ser resgatadas, concomitantemente e em igualdade de condições, considerando os seguintes procedimentos:

21.7.1 a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

21.7.2 após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação; e

21.7.3 quando o somatório dos recursos creditados na Conta do Fundo for equivalente a, no mínimo, R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a Administradora, por si ou por terceiros, dará início ao resgate das Cotas Seniores, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas.

21.7.3.1.2 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio: **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

21.7.3.1.3 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas, a Administradora poderá, mediante aprovação da Assembleia Geral, proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e alienação dos Ativos Financeiros.

21.7.3.1.4 Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, observado o disposto no item 21.7.3.1.3.

21.8 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

21.8.1 aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;

21.8.2 alienar referidos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros; ou

21.8.3 efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo.

## **22 ENCARGOS DO FUNDO**

22.1 Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral da RCMV 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de Cotas, prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

22.1.1.1.1. Tendo em vista a classe ser destinada a investidores profissionais, serão encargos da classe as despesas com plataformas digitais ou portais eletrônicos, para fins de aquisição de Direitos Creditórios, inclusive mediante o pagamento de remuneração a tais plataformas e portais, fixa ou percentual, remuneração esta que será considerada para todos os fins, como Encargos do Fundo.

22.1.1.1.2. As despesas não previstas no item 22.1. acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

22.2. A Administradora, deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo. A Reserva para Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

22.2.1.1.1. A Reserva de Despesas e Encargos deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para as despesas e os encargos referentes a 1 (um) mês de atividade do Fundo.

22.3. Adicionalmente, a Gestora deverá constituir e manter, exclusivamente com recursos do Fundo, a Reserva de Caixa, mantendo no mínimo 0,5% (meio por cento) do Patrimônio Líquido, em moeda corrente nacional ou aplicado exclusivamente em Ativos Financeiros, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo ou o resgate integral das Cotas Seniores.

- 22.3.1.1.1. As Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos e na Reserva de Caixa não poderão ser utilizadas na constituição da Reserva de Pagamento.
- 22.3.1.1.2. Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos ou a Reserva de Caixa deixar de atender ao respectivo limite de enquadramento descrito nesta cláusula 22, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a sua recomposição.

### **23. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS**

- 23.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.
- 23.2. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pela RCVM 175.
- 23.3. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.
- 23.3.1.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** a alteração da classificação de risco das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, se aplicável; **(b)** a mudança ou a substituição da Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança; **(c)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira do Fundo, bem como o comportamento da Carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e **(d)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.
- 23.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, em sua página mantida na rede mundial de computadores e nas instituições que coloquem Cotas, informações sobre:
- 23.4.1. o número de Cotas de propriedade de cada um e o seu respectivo valor;
- 23.4.2. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e
- 23.4.3. o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.
- 23.5. A Administradora deve divulgar anualmente, no site da Administradora e no site da CVM, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições

responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas de cada classe, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a Razão de Garantia / Índice de Subordinação e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

## **24. PUBLICAÇÕES**

- 24.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no site da CVM e no site da Administradora.

## **25. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO**

25.1. A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

25.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

25.3. Considerando o disposto na cláusula acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

25.4. Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita acima, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe definidos neste Regulamento.

## **26. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 26.1. Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, o Custodiante, os Cedentes e os Cotistas.

26.1.1.1.1. Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de correio eletrônico, com aviso de recebimento.

- 26.2. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

26.2.1.1.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

26.2.1.1.2. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 30 de janeiro de cada ano.

26.2.1.1.3. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as demonstrações financeiras anuais do Fundo, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, bem como mantê-las disponíveis aos Cotistas.

26.3. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo, conforme o caso, direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

## **27. FORO**

27.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**ANEXO I**

*Este anexo é parte integrante do regulamento do Fornecedores Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*

**GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO RIO DAS PEDRAS FORNECEDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Acordo Operacional	É o acordo feito entre Administradora e Gestora.
Administradora	SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
Agência Classificadora de Risco	Qualquer agência classificadora de risco especializada que tenha sido contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação e monitoramento de risco das Cotas Seniores, ou sua sucessora a qualquer título, nos termos deste Regulamento.
Agente de Armazenamento	O Custodiante ou qualquer instituição por ele subcontratada, nos termos do Regulamento, para a prestação dos serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios.
Agente de Cobrança	Será a Gestora.
Agente de Recebimento	Qualquer instituição financeira que seja uma Instituição Autorizada.

Alocação Mínima

Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.

Amortização da Sênior

Amortização de parcela do valor do principal e dos juros das Cotas Seniores, conforme efetivamente realizada em determinada Data de Pagamento de Principal Sênior, calculada nos termos previstos no Regulamento e no respectivo Suplemento.

Amortização Extraordinária

Em conjunto ou isoladamente, a Amortização Extraordinária Mezanino e a Amortização Extraordinária Júnior.

Amortização Extraordinária Júnior

Amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial na cláusula 16.

Amortização Extraordinária Mezanino

Amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial na cláusula 16 e no respectivo Suplemento.

ANBIMA

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Anexo I

Anexo I deste Regulamento, que descreve os principais termos e expressões utilizados no Regulamento.

Anexo II

Anexo II deste Regulamento, que descreve o modelo de Suplemento das Cotas Seniores.

Anexo III

Anexo III deste Regulamento, que descreve o modelo de Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino.

Anexo IV

Anexo IV deste Regulamento, que descreve os procedimentos para verificação de lastro por amostragem.

Anexo V	Anexo V deste Regulamento, que descreve a política de cobrança do Fundo.
Anexo VI	Anexo VI deste Regulamento, que descreve a política de concessão de crédito.
Anexos	Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V e Anexo VI quando referidos em conjunto.
Assembleia Geral	Assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, realizada na forma deste Regulamento.
Ativos Financeiros	Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo, conforme previstos na cláusula 10.5 do Regulamento.
Auditor Independente	Empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Carteira	Carteira de investimentos do Fundo formada por Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros.
Cedente ou Cedentes	é a referência conjunta à todas as pessoas naturais ou jurídicas (inclusive as que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial) que cedem os Direitos Creditórios ao Fundo nos termos dos respectivos Contratos de Cessão e/ou Termos de Cessão;
B3	Brasil, Bolsa, Balcão.
CMN	Conselho Monetário Nacional.

#### Condições de Cessão

Condições para a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, conforme estabelecidas na cláusula 13 do Regulamento.

#### Conta de Arrecadação

A conta de cobrança de titularidade do Fundo movimentada pelo Agente de Recebimento, conforme orientações do Custodiante, destinada a acolher depósitos dos Devedores e créditos referentes aos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios, para a liberação dos recursos ao Fundo, na Conta do Fundo.

#### Conta do Fundo

Conta corrente de titularidade do Fundo mantida no Custodiante ou no Agente de Arrecadação, utilizada para o recebimento e a movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.

#### Contratos de Cessão

Cada *“Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”* celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e cada Cedente, com interveniência anuência da Gestora.

#### Contrato de Cobrança

*“Contrato de Cobrança e Outras Avenças”* celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Agente de Cobrança, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

#### Cotas

Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo.

#### Cotas Seniores

As Cotas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.

Cotas Subordinadas

Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior emitidas pelo Fundo.

Cotas Subordinadas Mezanino

As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

Cotas Subordinadas Júnior

As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo.

Cotista

Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção.

Critérios de Elegibilidade

Critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pela Gestora, conforme estabelecidos na cláusula 12 do Regulamento.

Custodiante

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.749 de 30 de junho 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 15º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título

CVM

Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Aquisição e Pagamento

Data de pagamento pelo Fundo ao respectivo Cedente do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, em moeda corrente nacional ou por meio da

integralização de Cotas Subordinadas Júnior, pela cessão dos Direitos Creditórios do Fundo, nos termos descritos neste Regulamento e nos Contratos de Cessão.

Data de Pagamento

Em conjunto ou isoladamente, as Datas de Pagamento de Remuneração Sênior e as Datas de Pagamento de Principal Sênior

Data de Pagamento de Remuneração Sênior

Data informada em cada Suplemento de Cotas Seniores, quando, se o patrimônio do Fundo o permitir, serão realizados os pagamentos de Remuneração Sênior, conforme previstos no Regulamento.

Data de Pagamento de Principal Sênior

Data informada em cada Suplemento de Cotas Seniores, quando, se o patrimônio do Fundo o permitir, serão realizados os pagamentos de Principal Sênior, conforme previstos no Regulamento.

Data de Subscrição Inicial

Data da primeira subscrição e integralização de determinada classe de Cotas.

Devedores

São os devedores dos Direitos Creditórios Cedidos.

Dia Útil

Qualquer dia que não seja **(a)** sábado, domingo ou feriado nacional; ou **(b)** dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

Direitos Creditórios

Direitos de crédito representados por contratos, duplicatas e cheques originados nos seguimentos financeiros, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços.

Direitos Creditórios Cedidos

Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelos Cedentes.

Disponibilidades

**(a)** recursos em caixa; **(b)** depósitos bancários à vista em Instituição

Autorizada; e **(c)** demais Ativos Financeiros.

#### Documentos Comprobatórios

Documentação comprobatória do lastro dos Direitos Creditórios, que compreende, conforme aplicável, os seguintes documentos: (a) contratos (b) as duplicatas; (c) cheques; (d) canhotos de entrega de mercadorias (e) contratos e demais instrumentos jurídicos necessários a representação do crédito; e (f) os respectivos Termos de Cessão Eletrônicos.

#### Eventos de Avaliação

Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a Amortização Sequencial das Cotas, bem como a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.

#### Eventos de Liquidação Antecipada

Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a Amortização Sequencial das Cotas, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo.

#### Fundo

Rio das Pedras Fornecedores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

#### Gestora

Rio das Pedras Administração e Participações Ltda, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 10.432, de 15 de junho de 2009, com sede na cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Av. Juscelino Kubitschek, nº 1327, 2º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.311.153/0001-.

#### IGP-M/FGV

Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV.

Índice de Subordinação

Significa a razão entre (a) a soma total das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino, representadas em conjunto, e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo.

Instituição Autorizada

São as seguintes instituições financeiras, bem como as demais entidades integrantes dos seus respectivos grupos econômicos: **(a)** Itaú Unibanco S.A.; **(b)** Banco Bradesco S.A.; **(c)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(d)** Banco do Brasil S.A.; **(e)** Caixa Econômica Federal; **(f)** Banco Arbi S.A., ou outra instituição financeira indicada pela Gestora.

Investidores Profissional

Investidores conforme definidos pela legislação vigente.

Justa Causa

Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que o Gestor **(a)** atuou com fraude ou violação grave no desempenho de suas funções, devidamente atestada por decisão judicial transitada em julgado; ou **(b)** foi impedido de exercer permanentemente suas atividades. Além das hipóteses previstas acima, a decretação de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou descredenciamento do Gestor também será considerada como Justa Causa.

Lote de Direitos Creditórios

Conjunto de Direitos Creditórios oferecido pelo respectivo Cedente ao Fundo em determinada data.

Meta de Principal Júnior

Calculada pela Gestora é meta equivalente a 20% (vinte por cento), a qual é utilizada como parâmetro para estabelecer níveis mínimos de subordinação júnior. Tanto a Meta de Principal Júnior, quanto a Meta de Principal Mezanino são utilizadas de forma complementar à observância do enquadramento do Índice de Subordinação.

Calculada pela Gestora é meta equivalente a diferença entre 100% (cem por cento) e a Meta de Principal Júnior, a qual é utilizada como parâmetro para estabelecer níveis mínimos de subordinação mezanino. Tanto a Meta de Principal Júnior, quanto a Meta de Principal Mezanino são utilizadas de forma complementar à observância do enquadramento do Índice de Subordinação.

Meta de Relação Mínima

Meta equivalente a 25% (vinte cinco por cento).

Patrimônio Líquido

Patrimônio líquido do Fundo.

Prazo de Duração da Classe

Prazo de duração de cada classe de Cotas, compreendido entre a respectiva Data de Subscrição Inicial e a respectiva data de resgate.

Preço de Aquisição

Preço de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a ser calculado de acordo com os critérios definidos nos Contratos de Cessão.

Patrimônio Líquido Negativo

Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos

Prestadores de Serviços Essenciais

A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.

RCVM 160

A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

RCVM 175

A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações aos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.

Regulamento	Regulamento do Fundo.
Relação Mínima	Significa a relação mínima entre (a) valor total das Cotas Subordinadas Mezanino e (b) o valor total das Cotas Subordinadas Junior.
Remuneração Sênior	Remuneração efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas titulares de Cotas Seniores em cada Data de Pagamento de Remuneração Sênior, observado a meta de remuneração definida no respectivo Suplemento de Cotas Seniores e a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 do Regulamento.
Reserva de Caixa	Valor calculado de acordo com o item 22.3 do Regulamento.
Reserva de Despesas e Encargos	Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Reserva de Pagamento	Reserva para pagamento da Remuneração Sênior e das Amortizações do Principal Sênior.
SF	Módulo de Fundos – SF, administrado e operacionalizado pela B3.
Suplemento	Em conjunto ou isoladamente, representa o Suplemento das Cotas Seniores e o Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso.
Suplemento das Cotas Seniores	Documento elaborado nos moldes do anexo II ao Regulamento, contendo as características e outras informações relativas às Cotas Seniores.
Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino	Documento elaborado nos moldes do anexo III ao Regulamento, contendo as características e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino.
Taxa de Administração	Taxa devida nos termos previstos na cláusula 8 do Regulamento.

Taxa de Gestão	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora, nos termos do Regulamento.
Taxa Máxima de Distribuição	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Regulamento.
Taxa DI	Varição acumulada da Taxa DI Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela B3.
Termo de Cessão Eletrônico	É cada termo de cessão formalizado eletronicamente entre o Fundo e o Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, no qual são identificados os Direitos Creditórios Cedidos.
Valor Unitário de Emissão	Valor nominal unitário das Cotas, na Data de Subscrição Inicial da respectiva classe.

**ANEXO II**

*Este anexo é parte integrante do regulamento do Fornecedores Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.*

**MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES****“SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES**

1. *O presente documento constitui o suplemento nº [•] (“**Suplemento**”), referente às Cotas Seniores de emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios [•], inscrito no CNPJ sob nº [•] (“**Cotas Seniores**” e “**Fundo**”, respectivamente), com seu regulamento registrado em [•] de [•] de 201[•], sob o nº [•], no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do qual este Suplemento é parte integrante (“**Regulamento**”). O Fundo é administrado por SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“**Administradora**”).*

2. *Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [•] ([•]) Cotas Seniores, com valor unitário de R\$[•] ([•] reais), na data da primeira subscrição e integralização das Cotas Seniores (“**Data de Subscrição Inicial**”), para a distribuição [com esforços restritos, nos termos da legislação aplicável. A oferta restrita das Cotas Seniores poderá ser encerrada com a distribuição parcial das Cotas Seniores, desde que observada a colocação do montante mínimo de [•] ([•]) Cotas Seniores / pública de lote único e indivisível, nos termos da legislação aplicável].*

3. *As Cotas Seniores serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial até a data de resgate das Cotas Seniores, nos termos da cláusula 15 do Regulamento. A Meta de Remuneração Sênior será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do [ÍNDICE], acrescido de sobretaxa de [•]% ([•] por cento), conforme a fórmula abaixo:*

[•]

4. *Se o patrimônio do Fundo permitir, a Remuneração Sênior será paga em cada Data de Pagamento, em moeda corrente nacional, nos termos da cláusula 15 do Regulamento e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 do Regulamento.*

5. *Se o patrimônio do Fundo permitir, e observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 do Regulamento, em cada Data de Pagamento será também realizada a Amortização da Sênior, em moeda corrente nacional, observado o disposto na cláusula 16 do Regulamento.*

6. *As Cotas Seniores serão resgatadas até a última Data de Pagamento relativa às Cotas Seniores, que corresponde à data do término do Prazo de Duração da Classe das Cotas Seniores, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.*

7. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*

8. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento, em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as características, os poderes, os direitos, as prerrogativas, os privilégios, os deveres e as obrigações atribuídas à classe de Cotas Seniores pelo Regulamento.*

9. *O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento, no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.*

*São Paulo, [•] de [•] de 201[•].*

---

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A  
Administradora”

**ANEXO III**

*Este anexo é parte integrante do regulamento do Fornecedores Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.*

**MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO****“SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO”**

1. *O presente documento constitui o suplemento nº [•] (“Suplemento”), referente às Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios [•], inscrito no CNPJ sob nº [•] (“Cotas Subordinadas Mezanino” e “Fundo”, respectivamente), com seu regulamento registrado em [•] de [•] de 201[•], sob o nº [•], no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 5º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”).*

2. *Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino com valor unitário de R\$[•] ([•]), na data da primeira subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Mezanino (“Data de Subscrição Inicial”), para distribuição [com esforços restritos, nos termos da legislação aplicável. A oferta das Cotas Subordinadas Mezanino poderá ser encerrada com a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que observada a colocação do montante mínimo de [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino/ pública de lote único e indivisível, nos termos da legislação aplicável].*

3. *As Cotas Subordinadas Mezanino serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial até a data de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, de acordo com a seguinte fórmula:*

[•]

4. *A amortização das Cotas Subordinadas Mezanino será realizada nos termos previstos nas cláusulas 16 e 17 do Regulamento.*

5. *Respeitando a ordem de alocação de recursos, conforme cláusula 17 do Regulamento, as Cotas Subordinadas Mezanino desta emissão serão amortizadas por solicitação da Gestora à Administradora.*

6. *Uma vez emitidas Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores em circulação, observado o disposto no Regulamento.*

7. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*

8. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as características, os poderes, os direitos, as prerrogativas, os privilégios, os deveres e as obrigações atribuídas à classe de Cotas Subordinadas Mezanino pelo Regulamento.*

9. *O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.*

*São Paulo, [•] de [•] de 201[•]*

---

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A  
*Administradora*

## ANEXO IV

*Este anexo é parte integrante do regulamento do Fornecedores Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.*

### PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem, nos termos da RCVM 175, podendo a Gestora realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

#### Procedimentos realizados

##### Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível da Gestora, para a seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios.

##### Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: **(a)** dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); **(b)** sorteia-se o ponto de partida; e **(c)** a cada K elementos, será retirada uma amostra. Fundos com até 3 (três) Cotistas terão uma mostra de 50 (cinquenta) itens. Fundo com mais de 3 (três) cotistas terão uma amostra de 100 (cem) itens.

##### Procedimento C

Verificação dos Documentos Comprobatórios representativos dos Direitos Creditórios.

##### Procedimento D

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

Fundos com apenas 1 (um) Cotista SUB, 0 (zero) Outros e 0 (zero) resgate e/ou amortização

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,6%

Fundos com mais de 1 (um)

cotista subordinado e/ou outros ou com apenas 1(um) cotista subordinado, 0 (zero) outros e 1 (um ou mais) resgate e/ou amortização

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios Cedidos

z = Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 9,8%

### **Base de Seleção e Critério de Seleção**

A população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e os Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: **(a)** para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na Carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; **(b)** adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

## **ANEXO V**

*Este anexo é parte integrante do regulamento do Fornecedores Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.*

## POLÍTICA DE COBRANÇA

Será observada pelo Agente de Cobrança a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo V, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito:

1. Após 3 (três) dias da assinatura do Termo de Cessão, a Gestora, apoiada pelo Agente de Cobrança enviará aos respectivos devedores dos Direitos de Crédito:
  - (i) o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos de Crédito; e
  - (ii) notificação aos respectivos Devedores da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil.
2. Em se tratando de Direitos de Crédito cedidos ao Fundo de valores acima de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a notificação descrita no item 1, alínea (ii), acima, será realizada através de Carta Registrada com Aviso de Recebimento – AR.
  - 2.1. Poderá ser enviada carta para os respectivos devedores dos Direitos de Crédito, solicitando confirmação, por escrito, acerca da existência e legitimidade do Direito de Crédito.
3. Caso o Direito de Crédito não seja liquidado no prazo de 3 (três) a 5 (cinco) dias úteis do vencimento do Direito de Crédito, o título representativo do Direito de Crédito é levado a protesto no competente Cartório de Protestos.
  - 3.1. Caso o protesto não seja sustado tempestivamente pelos respectivos devedores, a Gestora, apoiada pelo Agente de Cobrança, entrará em contato com tais Devedores e com a Cedente para iniciar a renegociação para liquidação do Direito de Crédito.
4. Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos de Crédito, a critério da Gestora, com o suporte do Agente de Cobrança, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios.
  - 4.1. As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias e poderão ser concedidas até no máximo 2 (duas) vezes, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.
5. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento de cobrança judicial contra Cedente, devedores e os respectivos garantidores (devedor solidário), de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão.
6. Os pagamentos dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos deverão ocorrer em Conta de Arrecadação do Fundo.

Os termos e expressões utilizados neste anexo quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

## ANEXO VI

*Este anexo é parte integrante do regulamento do Fornecedores Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.*

### **POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO**

A Gestora possui uma política de concessão de crédito para cada um dos seus Clientes pautada na análise de pelo menos os seguintes parâmetros:

(a) análise financeira, tendo como base o balanço dos últimos dois anos disponíveis, onde será verificado, por exemplo:

- (1) nível de endividamento;
- (2) percentual de despesas com pessoal; e
- (3) situação do patrimônio líquido.

(b) confirmação e validação das referências comerciais; e

(c) levantamento do apontamentos nos serviços de proteção ao crédito (Serasa Experian S.A. e/ou Serviço de Proteção ao Crédito – SPC);